



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Guerra:

Portaria n.º 10:414 — Coloca na dependência do Ministério da Guerra as forças da Legião Portuguesa dos comandos distritais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:852 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:853 — Estabelece a forma da fixação dos Fundos permanentes a que se refere o n.º 7.º do artigo 35.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e as regras e condições das suas concessão e reposição anuais — Uniformiza, em todas as colónias, as disposições reguladoras do imposto do sêlo devido nos cheques nelas emitidos para serem pagos nas outras colónias, na metrópole ou no estrangeiro, fixando-se simultaneamente as taxas devidas por forma a facilitar a fiscalização do referido imposto.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA GUERRA

Portaria n.º 10:414

Tornando-se necessário providenciar no sentido de assegurar os serviços da defesa civil do território no Arquipélago dos Açores sob a direcção do respectivo comando militar;

Tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:956, de 2 de Abril de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Guerra, colocar na dependência dêste as forças da Legião Portuguesa dos comandos distritais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Ministérios do Interior e da Guerra, 16 de Junho de 1943. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:852

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

Ao Consulado de Portugal no Rio de Janeiro — Cruzeiros \$ 3:980,00.

Ao Consulado de Portugal em S. Francisco, Califórnia — Dólares americanos \$ 170,62.

À Legação de Portugal em Vichy — Francos franceses 1:418,00.

À Legação de Portugal em Vichy — Francos franceses 5:416,00.

A Embaixada de Portugal em Madrid — Pesetas 322,35.

À Legação de Portugal em Santiago do Chile — Pesos chilenos 5 343,75.

À Companhia Portuguesa Rádio Marconi — 40.232\$. (Telegramas expedidos pela Legação de Portugal em Tóquio nos meses de Novembro e Dezembro de 1942).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1943. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 32:853

Sendo necessário estabelecer, de harmonia com o disposto nos artigos 242.º do regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901 e 44.º e 54.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, a forma da fixação dos Fundos permanentes a que se refere o n.º 7.º do artigo 35.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e as regras e condições das suas concessão e reposição anuais;

Atendendo também à conveniência de uniformizar em todas as colónias as disposições reguladoras do imposto do sêlo devido nos cheques nelas emitidos para serem pagos nas outras colónias, na metrópole ou no es-